

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.108 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIENIO 2018 a 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ CALEGARI**, Prefeito Municipal de Lacerdópolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observado as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal, conforme segue:

<b>CÓD.</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)</b>
0000	Operações Especiais	1.151.000,00
1001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.878.000,00
1002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.536.000,00
1003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	775.000,00
1004	ASSESSORAMENTO JURIDICO	196.000,00
1005	ESTRADAS VICINAIS	7.663.700,00
1006	SERVICOS URBANOS	2.237.500,00
1007	EDUCACAO UNIFICADA	10.510.000,00
1008	ESPORTE E VIDA	1.102.000,00
1009	CULTURA	410.000,00
1010	AGRICULTURA DE ECONOMIA FAMILIAR	3.564.000,00
1011	INCENTIVO A INDUSTRIA	418.000,00
1012	SAUDE PARA TODOS	13.014.800,00
1013	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	692.000,00
1014	ASSISTENCIA SOCIAL	690.000,00
1015	TRANSITO SEGURO	282.000,00
1016	PROGRAMA CASA PROPRIA	208.000,00
1017	PREVENÇÃO A DOENÇAS	132.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>51.500.000,00</b>

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - As prioridades da administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, 02 de Outubro de 2017

**SÉRGIO LUIZ CALEGARI**  
**Prefeito**